Publicada no DOETCE-MS n.º 4.564, de 16 de novembro de 2026, páginas-5-7

RESOLUÇÃO TCE-MS N.º 306, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2026.

Altera dispositivos das Resoluções TCE-MS n.º 213, de 25 de abril de 2024, n.º 227, de 10 de outubro de 2024, e n.º 265, de 23 de outubro de 2025, e dá outras providências.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições conferidas pelo inciso XI do art. 21 da Lei Complementar n.º 160, de 2 de janeiro de 2012, e pela alínea "a" do inciso I do § 2º do art. 17 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução TCE-MS n.º 98, de 5 de dezembro de 2018,

RESOLVE:

Art. 1º A Resolução TCE-MS n.º 213, de 25 de abril de 2024, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 9º .....

.....

III - solicitar às unidades competentes informações, dados consolidados e estudos relacionados à prevenção do assédio moral, do assédio sexual e da discriminação, especialmente quanto aos fatores de risco, às condições de trabalho e às medidas institucionais de prevenção e enfrentamento, resguardados o sigilo, a confidencialidade e as competências das instâncias responsáveis pela apuração;

.....

V - representar à Corregedoria-Geral a ocorrência de possíveis atos de retaliação contra pessoas que, de boa-fé, utilizem os canais institucionais para relatar práticas de assédio moral, assédio sexual ou discriminação;

VI - comunicar à Corregedoria-Geral a existência de ambientes, práticas ou situações que possam favorecer a ocorrência de assédio moral, assédio sexual ou discriminação, para avaliação das providências cabíveis;

VII - propor à Corregedoria-Geral medidas de prevenção e enfrentamento ao assédio moral, ao assédio sexual e à discriminação, especialmente quanto à proteção das pessoas envolvidas, à preservação de provas, à garantia do sigilo, ao aperfeiçoamento dos métodos e processos de trabalho, à melhoria das condições laborais e das práticas de gestão de pessoas, bem como à promoção de ações de capacitação, conscientização e orientação institucional;

....." (NR)

"CAPÍTULO IV

DO RECEBIMENTO E TRATAMENTO DAS DENÚNCIAS DE ASSÉDIO E DISCRIMINAÇÃO

.....

Art. 13. A denúncia sobre a manifestação de assédio ou discriminação poderá ser recebida pelos seguintes canais institucionais, por e-mail ou pessoalmente, observadas suas atribuições específicas:

I - Comitê Técnico de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral, do Assédio Sexual e da Discriminação;

II - Ouvidoria; ou

III - Corregedoria-Geral.

§ 1º As denúncias recebidas pelos canais institucionais previstos neste artigo serão encaminhadas à Corregedoria-Geral, à qual caberá realizar o tratamento inicial e, quando cabível, encaminhá-las às instâncias competentes para apuração, assegurados o sigilo e a confidencialidade.

§ 2º O Comitê Técnico de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral, do Assédio Sexual e da Discriminação será cientificado das manifestações recebidas, na medida necessária ao exercício das atribuições previstas no art. 9º desta Resolução, resguardados o sigilo e a confidencialidade das informações.

§ 3º As campanhas educativas deverão destacar o Comitê Técnico de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral, do Assédio Sexual e da Discriminação como canal prioritário para o recebimento das manifestações, com a divulgação dos demais canais institucionais disponíveis.

§ 4º O Núcleo de Acolhimento será cientificado das manifestações recebidas, observados o sigilo, a confidencialidade e as necessidades de acolhimento, suporte e proteção das pessoas envolvidas, nos termos do art. 11 desta Resolução.” (NR)

Art. 2º A Resolução TCE-MS n.º 227, de 10 de outubro de 2024, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 11. À Coordenadoria da Secretaria-Executiva, unidade responsável pelas atividades administrativas e operacionais da Corregedoria-Geral, compete:

I - gerenciar o protocolo, o registro e o controle da tramitação de documentos e processos em sistema informatizado, zelando pela eficiência e pela segurança da informação;

II - dar cumprimento aos despachos, decisões e determinações do Corregedor-Geral, inclusive mediante a expedição de ofícios e demais atos de comunicação;

III - acompanhar os prazos estabelecidos em processos e procedimentos, comunicando ao Corregedor-Geral os vencimentos que demandem providências, bem como eventuais atrasos ou inconsistências;

IV - zelar pela guarda, pelo sigilo e pela organização do arquivo da Corregedoria-Geral, bem como pela integridade dos processos sob sua responsabilidade; e

V - manter atualizados os dados estatísticos das atividades correcionais e os conteúdos institucionais da Corregedoria-Geral na intranet e na internet.” (NR)

"Art. 12. À Assessoria, diretamente subordinada ao Corregedor-Geral e responsável pelas atividades finalísticas de assessoramento estratégico e especializado, integrada preferencialmente por servidores com formação na área jurídica, compete:

I - prestar assessoramento jurídico e técnico ao Corregedor-Geral, mediante a elaboração de pareceres, notas técnicas e minutas de despachos e decisões em processos disciplinares, sindicâncias, procedimentos éticos e demais matérias de competência da Corregedoria-Geral;

II - prestar assessoramento e apoio técnico à realização de correições ordinárias e extraordinárias e de inspeções no âmbito do Tribunal;

III - elaborar minutas de atos normativos, instrumentos de orientação e procedimentos destinados ao aperfeiçoamento das ações de correição e controle;

IV - realizar estudos e propor diretrizes para o aprimoramento contínuo da integridade, da ética e da eficácia dos serviços institucionais; e

V - acompanhar a regularidade dos procedimentos e dos fluxos de trabalho sujeitos à competência correicional, propondo medidas para o aperfeiçoamento da gestão e da eficiência administrativa." (NR)

Art. 3º O art. 23 da Resolução TCE-MS n.º 265, de 23 de outubro de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 23. A Comissão de Ética será integrada por 3 (três) servidores efetivos e estáveis do quadro de pessoal do Tribunal de Contas, e respectivos suplentes, para mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução.

.....

§ 3º O ato de designação da Comissão de Ética deverá ser publicado no Diário Oficial Eletrônico do TCE-MS, com a indicação dos membros titulares, do presidente e dos respectivos suplentes, nos 30 (trinta) dias que antecederem o término do mandato em curso.

....." (NR)

Art. 4º Ficam revogados os seguintes dispositivos:

I - o inciso IX do art. 9º da Resolução TCE-MS n.º 213, de 25 de abril de 2024; e

II - a alínea "e" do inciso II do art. 10 e o art. 17 da Resolução TCE-MS n.º 227, de 10 de outubro de 2024.

Art. 5º Excepcionalmente, o primeiro mandato da Comissão de Ética constituída após a entrada em vigor desta Resolução terá duração até 31 de dezembro de 2027, independentemente da data de designação de seus membros, aplicando-se, aos mandatos subsequentes, o prazo de 2 (dois) anos previsto no caput do art. 23 da Resolução TCE-MS n.º 265, de 23 de outubro de 2025.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande, 12 de novembro de 2026.

Conselheiro Flávio Kayatt

Presidente

Conselheiro Marcio Campos Monteiro

Relator

Conselheiro Iran Coelho das Neves

Conselheiro Waldir Neves Barbosa

Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo

Conselheiro Sérgio de Paula

Conselheiro Substituto Leandro Lobo Ribeiro Pimentel

Procurador-Geral de Contas João Antônio de Oliveira Martins Júnior

Alessandra Ximenes

Coordenadoria de Sessões

Chefe